



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

DESPACHO

De: SESDEC-FUNESP

Para: SUPEL-CEL

Processo Nº: 0037.068010/2022-49

Assunto: Encaminhamento do Parecer 2 Batalhão de Polícia Ambiental (0053637319) para análise pela SUPEL

Senhor Pregoeiro,

Com os cumprimentos de estilo, encaminho a análise das propostas feitas pelo Parecer 2 Batalhão de Polícia Ambiental (0053637319), referente ao processo de aquisição de **aferidor de ruídos (sonômetro digital) e calibrador específico** destinados ao Batalhão de Polícia Ambiental do Estado de Rondônia.

Em síntese a verificação da conformidade, realizada pelo Batalhão de Polícia Ambiental, dos equipamentos ofertados com as normas brasileiras, especialmente a **NBR 10151**, que regula medições de ruído ambiental, e as normas técnicas **IEC 61672** (para sonômetros) e **IEC 60942** (para calibradores).

**Resumo do conteúdo:**

**I - Proposta da Empresa JULIO C. DE SOUZA TECNOLOGIA:**

**Sonômetro EXTECH SL250W:** Não atende aos requisitos da **NBR 10151** e **IEC 61672**. A proposta não contém informações suficientes para garantir sua conformidade com essas normas, o que inviabiliza seu uso para fiscalização.

**Calibradores acústicos CAL-5000 e CR2:** Atendem às exigências da **NBR 10151** e **IEC 60942**, sendo viáveis para uso.

**II - Proposta da Empresa AGS IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA:**

**Sonômetro SV 971A SVANTEK:** Atende às exigências das normas **IEC 61672** e, por consequência, da **NBR 10151**, sendo uma opção viável para uso.

**III - Conclusão:**

O **sonômetro EXTECH SL250W** da **JULIO C. DE SOUZA TECNOLOGIA** não é recomendável para compra devido à falta de conformidade com as normas.

Os **calibradores acústicos** dessa mesma empresa são viáveis.

O **sonômetro SV 971A** da **AGS IMPORTAÇÃO** é adequado e recomendável para aquisição.

Conforme a recomendação registrada no Ofício 99266 (0053659295), indicou-se ser preferível adquirir ambos os equipamentos (sonômetro e calibrador) de um único fornecedor, que possa garantir sua calibração conjunta, conforme recomendado por normas técnicas (NBR IEC 61672-1 e NBR IEC 60942), assegurando a precisão das medições de ruído ambiental.

"[...] embora haja uma proposta em que apenas parte dos itens oferecidos esteja em conformidade com as normas brasileiras, recomendamos que a aquisição seja feita de um fornecedor capaz de fornecer ambos os itens. Isso é essencial, uma vez que ambos precisam ser calibrados por laboratórios acreditados, além de haver a recomendação de que a calibração seja realizada em conjunto.

[...]

Desta forma, pelos apontamentos apresentados pelo setor técnico e por conveniência da administração, **opta-se por solicitar a revogação da presente licitação**, uma vez que em análise posterior, a área requisitante, entendeu que por questões técnicas, os equipamentos deveriam ser fornecidos por **LOTE** e não por **ITEM**, como foi apresentado no Estudo Técnico Preliminar.

Atenciosamente,

**JACKSON ROBLEDO DA SILVA**

Gerente do Fundo Estadual de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ROBLEDO DA SILVA**, Gerente, em 15/10/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053770112** e o código CRC **87324C8F**.

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0037.068010/2022-49

SEI nº 0053770112